LEI Nº 086, DE 04 DE AGOSTO DE 1948.

REGULA A COBRANÇA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Entende-se por emolumentos municipais o tributo cobrado pelo Poder Público Municipal, sobre ato de sua economia ou de sua vida administrativa interna.

Art. 2º. Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

a) Petições dirigidas a qualquer autoridade municipal na sede da cidade ou de povoações e distritos;
b) Certidões por qualquer repartição municipal;
c) Titulo de nomeação efetiva de funcionários;
d) Recebimento de qualquer pagamento feito pela tesouraria, exclusive vencimentos de funcionários públicos municipais;
e) Avaliação do interessado em indenizações que qualquer título.

Art. 3º. Não se fornecerá ato algum a requerimento de parte interessada, sem que anteriormente sejam pagos emolumentos correspondente ao mesmo ato.

Art. 4º. Verificada pelo funcionário a quantia a ser paga, expedir-se-á guia á coletoria municipal, constando o valor dos emolumentos, inclusive busca e rasa.

Parágrafo único: Extraído o talão o ato autenticado anotando-se á margem o valor dos emolumentos e o número do talonário respectivo.

Art. 5º. Não influi na cobrança das buscas o fato de ser o ato requerido por mais de uma pessoa, nem o número de volumes ou série de livros a consultar.

Art. 6º. Será cobrada uma só busca sempre que a parte pedir, no mesmo ato mai de uma via da mesma certidão.

Art. 7º. A rasa é cobrada por linha usada mesmo que não seja preenchida em sua totalidade.

Art. 8º. A rasa é tributada á razão de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por linhas datilografadas ou manuscritas.

Art. 9º. A busca é cobrada à razão de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por exercício.

Art. 10. São isentos de emolumentos:

a) Atos requisitados por outros poderes públicos;

b) Certidões de funcionários municipais no interesse de sua vida funcional;
c) Certidões e petições fornecidas a assinadas a pessoas miseráveis.

Art. 11. Para cobrança dos emolumentos observar-se-á a seguinte tabela:

1º ZONA	Cr$ 35,00
2º ZONA	Cr$ 30,00
3º ZONA	Cr$ 20,00
TROCA DE PORTAS E JANELAS NA 1º ZONA	Cr$ 20,00
TROCA DE PORTAS E JANELAS NA 2º ZONA	Cr$ 15,00
TROCA DE PORTAS E JANELAS NA 3º ZONA	Cr$ 10,00
CERTIDÕES DE QUITAÇÃO	Cr$ 10,00
ATESTADO DO PREFEITO	Cr$ 20,00
ATESTADO DO FUNCIONÁRIO	Cr$ 15,00
CONSTRATO COM A PREFEITURA, ATÉ DOIS MIL CRUZEIROS	Cr$ 15,00
(DESSA IMPORTÂNCIA PARA CIMA)	Cr$ 20,00
CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA, ALÉM DA BUSCA E RASA	Cr$ 10,00
PETIÇÕES DIRIGIDAS A QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL	Cr$ 5,00
RECEBIMENTO DE DINHEIRO NA TESOURARIA, POR CADA MIL CRUZEIROS	Cr$ 2,00

DOS EVENTUAIS:

Art. 12. Os eventuais são cobrados na forma da seguinte tabela:

TAXAS:

IRRIGAÇÃO	Cr$ 30,00
LIMPEZA PÚBLICA	Cr$ 20,00
COMBATE AS FORMIGAS	Cr$ 20,00
TAXA DE EXPEDIENTE	Cr$ 9,00
AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS NA SEDE E NOS DISTRITOS	Cr$ 20,00
MEIO FIO	Cr$ 8,00
MELHORAMENTOS MUNICIPAIS	Cr$ 15,00
ILUMINAÇÃO	Cr$ 9,00
VIAÇÃO	Cr$ 8,00

MATADOURO:

BOVINO, CADA UM (ABATIDO)	Cr$ 18,00
SUINO	Cr$ 11,50
CAPRINO OU LANIGERO, CADA (ABATIDO)	Cr$ 4,00

MATADOURO; (DA CONDUÇÃO):

VACUM, CADA	Cr$ 7,70
SUINO, CADA	Cr$ 5,20
SUINO ABATIDO PARA CONSUMO PARTICULAR	Cr$ 10,00

CEMITÉRIO:

SEPULTURA PARA PAZIGO PERPETUAMENTE	Cr$ 1.200,00
IDEM, IDEM PAR SÓ PESSOA, PERPETUA	Cr$ 600,00
SEPULTURA PARA ADULTI	Cr$ 20,00
IDEM PARA CRIANÇA	Cr$ 15,00
IDEM, COM CARNEIRA, PARA ADULTO	Cr$ 150,00
IDEM SEM CARNEIRA PARA MENORES	Cr$ 100,00
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULOS	Cr$ 20,00
IDEM, PARA EXUMAÇÃO DE RESOS MORTAIS	Cr$ 100,00
CERTIDÃO DE QUALQUER NATUREZA FORNECIDA PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Cr$ 10,00
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULOS OU JAZIDOS NOS CEMITÉRIOS DISTRITAIS	Cr$ 10,00
SEPULTURA ARRENDADA POR ANO	Cr$ 50,00

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de agosto de 1948, 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO